



PODER LEGISLATIVO

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 011/2022

PREGÃO PRESENCIAL Nº 004/2022

EDITAL

A Câmara Municipal de Natalândia torna público, para conhecimento de todos os interessados, que fará realizar licitação na modalidade PREGÃO PRESENCIAL, do tipo MENOR PREÇO, critério de julgamento MENOR PREÇO GLOBAL, que atuem no ramo de atividade pertinente ao objeto da contratação, conforme descrito neste Edital e seus anexos, em conformidade com a Lei Federal nº 10.520/2002, Lei Complementar nº 123/2006, aplicando-se subsidiariamente, no que couber, as disposições da Lei Federal nº 8.666/93.

Para recebimento da documentação e proposta, bem como abertura da licitação fica determinado o dia **14 de outubro, às 9 horas**, na sala da Secretaria da Câmara Municipal, situada na Avenida Unaí, 961, Centro, Natalândia-MG. Quando deverão ser apresentados, no início, os DOCUMENTOS PARA CREDENCIAMENTO, a DECLARAÇÃO DE QUE A (O) PROPONENTE CUMPRE OS REQUISITOS DE HABILITAÇÃO e os ENVELOPES PROPOSTA DE PREÇOS e DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO.

Ocorrendo Ponto Facultativo, ou outro fato superveniente de caráter público, que impeça a realização dos eventos nas datas acima marcadas, a licitação ficará automaticamente adiada para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário de segunda à quinta feira, ou às 09 horas de sexta- feira, independentemente de nova comunicação.

A Pregoeira, servidora efetiva, designada através da Portaria nº 3, de 4 de janeiro de 2022, processará e julgará a presente licitação, devidamente auxiliada pela Equipe de Apoio.

As empresas interessadas deverão ter pleno conhecimento dos termos constantes deste Edital de Pregão Presencial e das condições gerais e particulares do objeto da licitação, não podendo invocar qualquer desconhecimento como elemento impeditivo da correta formulação da proposta e de seu integral cumprimento.

A participação no certame implica em aceitar todas as condições estabelecidas neste Edital e seus anexos.

Constituem anexos do edital e dele fazem parte integrante:

ANEXO I - TERMO DE REFERÊNCIA;

ANEXO II - MODELO PARA APRESENTAÇÃO DE PROPOSTA;

ANEXO III - MODELO DE PROCURAÇÃO PARA CREDENCIAMENTO;

ANEXO IV - MODELO DE DECLARAÇÃO DE QUE A (O) PROPONENTE CUMPRE OS REQUISITOS DE HABILITAÇÃO;

ANEXO V - TERMO DE DECLARAÇÃO PARA MICROEMPRESA E EMPRESA DE PEQUENO PORTE;

ANEXO VI - DECLARAÇÃO RELATIVA A TRABALHO DE MENORES

ANEXO VII - MINUTA DE CONTRATO



PODER LEGISLATIVO

1. DO OBJETO DA LICITAÇÃO

1.1. O objeto deste Pregão é a contratação de empresa para o fornecimento e instalação de cadeiras longarinas para o Plenário da Câmara Municipal de Natalândia-MG., conforme as especificações, características, condições, obrigações e requisitos contidos no Termo de Referência, anexo I deste Edital.

1.2. Compõem o objeto deste Edital:

ITEM	UNID.	QTDE	ESPECIFICAÇÃO
1	UN	48	Cadeira longarina - 3 lugares - assentos aeroporto estofados - base fixa.

1.3. O valor máximo que a Câmara Municipal de Natalândia se propõe a pagar pelo objeto desta Licitação é de R\$ 111.024,00 (cento e onze mil e vinte e quatro reais).

1.4. Serão desclassificadas as propostas finais que ofertarem preços acima do valor informado no item 02.03, nos termos do inciso X do art. 40 e inciso II do art. 48, ambos da Lei Federal nº 8.666/93;

2. CONDIÇÕES PARA PARTICIPAÇÃO

2.1. Poderão participar desta licitação todas as empresas que atuem no ramo pertinente ao seu objeto e que atendam a todas as exigências contidas neste Edital e que apresentem a documentação solicitada no local, dia e horário informado no preâmbulo deste Edital.

2.2. Estão impedidas de participar desta licitação pessoas físicas ou jurídicas que se enquadrem, dentre outras estabelecidas por lei, em uma ou mais situações seguintes:

- impedidas de licitar e contratar nos termos do artigo 10 da Lei nº 9.605/98;
- tenham sido declaradas inidôneas para licitar com a Administração Pública e quaisquer de seus órgãos descentralizados, nos termos do art. 87, inciso IV, da Lei nº 8.666/93 e não tenha ocorrido a respectiva reabilitação;
- reunidas sob forma de consórcio ou grupo de empresas;
- encontram-se falidas ou concordatárias, por declaração judicial, ou em recuperação judicial, ou estejam em processo de liquidação ou dissolução, salvo se autorizadas por decisão judicial; ou
- possuam como diretores, responsáveis técnicos ou sócios, servidor, empregado ou ocupante de cargo comissionado na Administração Pública da Câmara de Natalândia.

2.3. Cada licitante apresentará uma só proposta, de acordo com as exigências deste Edital.

2.4. O licitante arcará integralmente com todos os custos de preparação e apresentação de sua proposta, independente do resultado do procedimento licitatório.



PODER LEGISLATIVO

2.5. A participação no certame implica aceitar todas as condições estabelecidas neste Edital.

3. DO CREDENCIAMENTO

3.1. Aberta a fase para CREDENCIAMENTO dos eventuais participantes do Pregão, o representante da proponente entregará à Pregoeira documento que o credencie para participar do aludido procedimento, respondendo por sua autenticidade e legitimidade, devendo, ainda, identificar-se e exibir a Carteira de Identidade ou outro documento equivalente, com fotografia.

3.2. O credenciamento far-se-á por meio de instrumento público de procuração ou instrumento particular com poderes específicos para, além de representar a proponente em todas as etapas/fases do Pregão, formular verbalmente lances ou ofertas na (s) etapa (s) de lances, desistir verbalmente de formular lances ou ofertas na (s) etapa (s) de lance (s), negociar a redução de preço, desistir expressamente da intenção de interpor recurso administrativo ao final da sessão, manifestar-se imediata e motivadamente sobre a intenção de interpor recurso administrativo ao final da sessão, assinar a ata da sessão, prestar todos os esclarecimentos solicitados pela Pregoeira, enfim, praticar todos os demais atos pertinentes ao certame.

3.3. Na hipótese de apresentação de procuração por instrumento particular, a mesma deverá vir acompanhada do Ato Constitutivo da proponente ou de outro documento, onde esteja expressa a capacidade/competência do outorgante para constituir mandatário.

3.4. O não credenciamento ou sua não aceitação implica em desistência da formulação de lances e de recursos.

3.5. Se o representante da proponente ostentar a condição de sócio, proprietário, dirigente ou assemelhado da empresa proponente, ao invés de instrumento público de procuração ou instrumento particular, deverá apresentar cópia do respectivo Estatuto/Contrato Social ou documento equivalente, no qual estejam expressos seus poderes para exercer direitos e assumir obrigações em decorrência de tal investidura.

A ausência da documentação referida nos itens 3.2, 3.3 e 3.4 ou a apresentação em desconformidade com as exigências previstas, impossibilitará a participação da (o) proponente neste Pregão exclusivamente no tocante à formulação de lances e demais atos, inclusive recurso.

3.6. Desenvolvido o credenciamento das (os) proponentes que comparecerem, a Pregoeira declarará encerrada esta etapa/fase, iniciando-se o procedimento seguinte consistente no recebimento e conferência da declaração exigida neste Edital.

4. DO RECEBIMENTO DA DECLARAÇÃO DE QUE A (O) PROPONENTE CUMPRE OS REQUISITOS DE HABILITAÇÃO, DO TERMO DE DECLARAÇÃO PARA MICROEMPRESA OU EMPRESA DE PEQUENO PORTE E DOS ENVELOPES PROPOSTA DE PREÇOS E DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO.



PODER LEGISLATIVO

4.1. A etapa/fase para recebimento da declaração de que a (o) proponente cumpre os requisitos de habilitação e dos envelopes PROPOSTA DE PREÇOS E DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO será levada a efeito tão logo se encerre a fase de credenciamento.

4.2. A DECLARAÇÃO DE QUE A (O) PROPONENTE CUMPRE OS REQUISITOS DE HABILITAÇÃO não deve integrar os envelopes PROPOSTA DE PREÇOS e DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO, constituindo-se em documento a ser fornecido separadamente, sendo facultada a utilização do modelo constante em anexo.

4.3. Iniciada esta etapa/fase, a Pregoeira receberá e examinará a DECLARAÇÃO DE QUE A (O) PROPONENTE CUMPRE OS REQUISITOS DE HABILITAÇÃO.

4.4. A ausência da referida declaração ou a apresentação em desconformidade com a exigência prevista inviabilizará a participação da(o) proponente neste Pregão, impossibilitando, em consequência, o recebimento dos envelopes PROPOSTA DE PREÇOS e DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO, sendo, no entanto, permitido o preenchimento na própria sessão.

4.5. O TERMO DE DECLARAÇÃO PARA MICROEMPRESA OU EMPRESA DE PEQUENO PORTE acompanhado da documentação comprobatória, se for o caso, será recebido nesta oportunidade e também não deve integrar os envelopes PROPOSTA DE PREÇOS e DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO.

4.6. A ausência das referidas declarações ou a apresentação em desconformidade com a exigência prevista inviabilizará a participação da (o) proponente neste Pregão, impossibilitando, em consequência, o recebimento dos envelopes contendo a proposta de preços e os documentos de habilitação. No entanto, é permitido o preenchimento na própria sessão.

4.7. O atendimento desta exigência é condição para que a proponente continue participando do Pregão, devendo proceder, em seguida, à entrega de DECLARAÇÃO RELATIVA A TRABALHO DE MENORES, nos termos do modelo que integra o ANEXO VII deste edital, expressando não empregar menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e menores de dezesseis anos, salvo a partir de quatorze anos, na condição de aprendiz, em cumprimento ao disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal de 1988 e de acordo com o inciso V do art. 27 da Lei Federal nº 8.666/93, acrescido pela Lei Federal nº 9.854/99, regulamentada pelo Decreto nº 4.358/02.

4.5. Logo após deverão ser entregues os envelopes “proposta de preços” e “documentos de habilitação”.

5. DA FORMA DE APRESENTAÇÃO DOS ENVELOPES PROPOSTA DE PREÇOS (Nº 01) E DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO (Nº 2)

5.1. Os envelopes, respectivamente PROPOSTA DE PREÇOS (envelope nº 01) e DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO (envelope nº 02), deverão ser apresentados fechados e indevassáveis, contendo cada um deles, em sua parte externa, além do nome da (o) proponente, os seguintes dizeres:



PODER LEGISLATIVO

PREGÃO PRESENCIAL Nº ____/2022
ENVELOPE Nº 01 – PROPOSTA DE PREÇOS
RAZÃO SOCIAL DA EMPRESA
CNPJ
NOME FANTASIA

PREGÃO PRESENCIAL Nº ____/2022
ENVELOPE Nº 02 – DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO
RAZÃO SOCIAL DA EMPRESA
CNPJ
NOME FANTASIA

5.2. Os documentos constantes dos envelopes deverão ser apresentados em 1 (uma) via, sem rasuras ou entrelinhas que prejudiquem sua análise.

5.3. A proponente somente poderá apresentar uma única proposta.

5.4. Os documentos de habilitação (envelope nº 02) poderão ser apresentados em original, cópia simples, cópias autenticadas por cartório competente ou por servidor da Administração, ou por meio de publicação em órgão da imprensa oficial, e inclusive expedidos via internet.

5.5. A aceitação de documentação por cópia simples ficará condicionada à apresentação do original aa Pregoeira, por ocasião da abertura do envelope nº 02, para a devida autenticação.

5.5.1. Para fim da previsão contida no subitem 5.5, o documento original a ser apresentado não poderá integrar o envelope.

6. DO CONTEÚDO DA PROPOSTA

6.1. Compete à Pregoeira proceder à abertura dos envelopes PROPOSTA DE PREÇOS, conservando intactos os envelopes DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO e sob a sua guarda. A proposta deverá ser impressa por processo eletrônico em 01 (uma) única via, em papel timbrado da licitante, redigida em língua portuguesa, em linguagem clara, sem emendas, rasuras, entrelinhas ou ressalvas, contendo a data, o nome e a assinatura do responsável, não podendo ser apresentada por meio de cópia "xerox" nem "fax".

6.2. A proposta deverá registrar os elementos indispensáveis à caracterização do objeto da licitação, ser rubricada em todas as folhas e assinada ao final por quem de direito, devendo conter, sob pena de desclassificação, obrigatoriamente:

a) Descrição do objeto, com informações suficientes para identificar cada item e confrontar com o exigido no Edital, contendo preços unitários e totais para cada um dos itens ofertados, com aproximação de no máximo 02 (duas) casas decimais, contendo no final o valor total da proposta;



PODER LEGISLATIVO

- b) Prazo de validade da proposta de, no mínimo, 60 (sessenta) dias, contados a partir da data de entrega da mesma;
- c) Declaração de que compreende a descrição dos serviços e materiais ofertados e de que a proposta formulada está compatível com o edital e seus anexos;
- d) Discriminação do fabricante, fornecedor, marca, modelo e tipo e de cada item, quando aplicável, conforme o caso.

6.3. Se houver divergências entre o valor unitário e o valor global indicado pelo (a) proponente, apenas o valor unitário será considerado válido e o global será corrigido de forma a conferir com aquele.

6.4. No valor da proposta deverão estar incluídos todos os custos necessários à execução do objeto licitado, incluindo todos os serviços, tributos incidentes, encargos trabalhistas, previdenciários e comerciais, emolumentos, fretes, seguros, deslocamento e riscos de entrega, além de outras despesas que incidam ou venham a incidir sobre o custo final do serviço/produto.

6.5. Os valores propostos serão de exclusiva responsabilidade do (a) licitante, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração dos mesmos, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.

6.6. A inclusão de outras condições de pagamento não previstas neste Edital não será considerada para qualquer fim.

6.7. Se por motivo de força maior, a adjudicação não puder ocorrer dentro do período de validade da proposta, ou seja, mínimo de 60 (sessenta) dias, e caso persista o interesse da Câmara Municipal de Natalândia, este poderá solicitar a prorrogação da validade da proposta por igual prazo.

6.8. A proposta deverá atender todas as definições descritas neste Edital e seus anexos, preferencialmente em conformidade com o modelo presente no Anexo III, sem prejuízo de informações adicionais, sempre que relevantes ou necessárias.

6.9. Como critério de aceitabilidade de preços das propostas serão adotados os preços unitários estimados, ou seja, após a fase de lances NÃO SERÃO ACEITAS PROPOSTAS cujos preços unitários sejam superiores aos estimados na PLANILHA DE QUANTITATIVOS E PREÇOS UNITÁRIOS (ORÇAMENTO ESTIMADO) – ANEXO II deste edital.

7. DO EXAME E CLASSIFICAÇÃO PRELIMINAR DAS PROPOSTAS

7.1. A Pregoeira examinará as propostas sempre levando em conta as exigências fixadas na Cláusula 6 deste Edital.

7.2. O exame envolvendo o (s) objeto (s) ofertado (s) implicará na constatação da conformidade do (s) mesmo (s) com as condições estabelecidas no Edital e seus Anexos, para atendimento das necessidades do órgão licitante.



PODER LEGISLATIVO

7.3. Definidas as propostas que atendam às exigências retro, envolvendo o objeto e o valor, a Pregoeira elaborará a classificação preliminar das mesmas, sempre em obediência ao critério de julgamento de MENOR PREÇO GLOBAL, respeitado o limite de valor unitário, constando da Ata o motivo das que, eventualmente, neste momento, forem preliminarmente desclassificadas.

8. DA DESCLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS:

8.1. Será desclassificada a proposta que não atender as exigências do presente Edital e aquela que:

- a) não estiver assinada por pessoa (s) devidamente credenciada (s);
- b) apresentar emendas, borrões ou rasuras em lugar essencial;
- c) for baseada em proposta (s) de outra (s) licitante (s);
- d) oferecer vantagem não prevista neste Edital, inclusive financiamentos subsidiados ou a fundo perdido, ou ainda vantagem baseada nas ofertas das (os) demais proponentes;
- e) aquelas manifestamente inexecutáveis, assim consideradas as que não venham a ser demonstrado sua viabilidade através de documentação que comprove que os custos são coerentes com os de mercado;

9. DA DEFINIÇÃO DOS (AS) PROPONENTES PARA OFERECIMENTO DE LANCES VERBAIS

9.1. Para efeito de oferecimento de lances verbais, a Pregoeira selecionará, sempre com base na classificação provisória, o (a) proponente que tenha apresentado a proposta de MENOR PREÇO GLOBAL e todas aquelas que hajam oferecido propostas em valores sucessivos e superiores em até 10% (dez por cento) àquela de menor preço.

9.2. Não havendo, pelo menos, 3 (três) propostas em conformidade com a previsão estabelecida no item 9.1, a Pregoeira selecionará, sempre com base na classificação provisória, conforme estipulado no artigo 4º, IX da Lei nº 10.520/02, a melhor proposta e as três propostas imediatamente superiores, quando houver, para que suas proponentes participem dos lances, quaisquer que tenham sido os preços oferecidos nas propostas, observada a previsão estampada no subitem

9.3. Caso duas ou mais propostas iniciais apresentem preços iguais, será realizado sorteio para determinação da ordem de oferta dos lances.

9.4. Havendo um (a) único (a) proponente ou tão somente uma proposta válida, a Pregoeira poderá decidir, justificadamente, pela suspensão do Pregão, inclusive para melhor avaliação das regras editalícias, das limitações de mercado, envolvendo quaisquer outros aspectos pertinentes e o próprio preço cotado, ou pela repetição do Pregão ou, ainda, dar prosseguimento ao Pregão, condicionado, em todas as hipóteses, à inexistência de prejuízos para a Câmara Municipal.

10. DO OFERECIMENTO OU INEXISTÊNCIA DE LANCES VERBAIS

10.1. Definidos os aspectos pertinentes às proponentes que poderão oferecer lances verbais, dar-se-á início ao oferecimento de lances verbais, que deverão ser formulados em valores distintos e decrescentes, inferiores à proposta de menor preço.



PODER LEGISLATIVO

10.2. Somente será aceito lance verbal que seja inferior ao valor da melhor proposta escrita e/ou do último lance verbal oferecido.

10.3. A Pregoeira convidará individualmente os (as) proponentes classificados (as) para oferecimento de lances verbais, de forma sequencial, a partir do (a) proponente da proposta de maior preço e as demais em ordem decrescente de valor, sendo que o (a) proponente da proposta de menor preço será o último a oferecer lance verbal. Havendo propostas escritas empatadas, a ordem sequencial de convocação para lances será definida por sorteio.

10.4. Não poderá haver desistência dos lances ofertados, sujeitando-se o licitante desistente às penalidades constantes na legislação.

10.5. Quando convocado pela Pregoeira, a desistência do (a) proponente de apresentar lance verbal implicará na exclusão da etapa de lances verbais, ficando sua última proposta registrada para a classificação final.

10.6. A etapa de oferecimento de lances verbais terá prosseguimento enquanto houver disponibilidade para tanto por parte das proponentes.

10.7. Durante a fase de lances, a Pregoeira poderá excluir, justificadamente, lance cujo valor for considerado inexequível.

10.8. O encerramento da etapa de oferecimento de lances verbais ocorrerá quando todos os (as) proponentes declinarem da correspondente formulação, restando apenas o proponente do melhor lance.

10.9. Declarada encerrada a etapa de oferecimento de lances e classificadas as propostas na ordem crescente de valor, incluindo aquelas que declinaram do oferecimento de lance (s), sempre com base no último preço/lance apresentado, a Pregoeira examinará a aceitabilidade do valor daquela de menor preço global, ou seja, da primeira classificada.

10.10. A Pregoeira decidirá motivadamente pela negociação com o (a) proponente do menor preço global, para que seja obtido preço melhor.

10.11. Quando convocado pela Pregoeira, o licitante deverá comprovar as condições de exequibilidade financeira de sua proposta/lance.

10.12. Na hipótese de não realização de lances verbais, a Pregoeira verificará a conformidade entre a proposta escrita de menor preço global e o preço estimado para a contratação.

10.13. Ocorrendo a previsão delineada anteriormente, e depois do exame da aceitabilidade do objeto e do preço, também é facultado aa Pregoeira negociar com a proponente da melhor proposta, para que seja obtido preço melhor.



PODER LEGISLATIVO

10.14. A Pregoeira poderá solicitar a demonstração da exequibilidade dos preços propostos após o término da fase competitiva e, ao mesmo tempo, os proponentes têm o dever de informar acerca dos custos (planilhas e demonstrativos) em que incorrerá para o atendimento do objeto do Pregão, suficientes para justificar a proposta escrita de menor preço ou o lance verbal de menor preço que apresentar.

10.15. A não apresentação dos elementos referidos no item anterior ou a apresentação de elementos insuficientes para justificar a proposta escrita de maior desconto ou o lance verbal de maior desconto acarretará a desclassificação do proponente.

10.16. A licitante classificada em primeiro lugar deverá encaminhar, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas contados do encerramento da sessão, proposta adequada ao último lance ofertado após a negociação realizada, acompanhada, se for o caso, dos documentos complementares, quando necessários à confirmação daqueles exigidos neste Edital e já apresentados, observada, exclusivamente quanto à proposta de preços, a regra contida no item 10.26.

10.17. Com vistas à obtenção da proposta mais vantajosa, e em consonância com o princípio da razoabilidade, a Pregoeira poderá conceder a prorrogação do prazo previsto no item 10.13, por no máximo mais 24 (horas), desde que o licitante faça a solicitação dentro do prazo inicialmente concedido e por escrito (via e-mail licitacao@natalandia.mg.leg.br).

10.18. A proposta readequada deverá ser redigida em língua portuguesa, datilografada ou digitada, em uma via, sem emendas, rasuras, entrelinhas ou ressalvas, devendo a última folha ser assinada e as demais rubricadas pelo licitante ou seu representante legal, podendo ser encaminhada digitalizada via e-mail.

10.19. Considerada aceitável a oferta de menor preço global, faculta-lhe o saneamento da documentação de natureza declaratória na própria sessão.

10.20. A Pregoeira poderá, com vistas a obter o melhor preço e atento à razoabilidade e à proporcionalidade, solicitar e/ou permitir a correção de erros materiais ou de preenchimento, inclusive dos preços unitários, vedada, em qualquer hipótese, a majoração do valor global final ofertado pelo licitante.

10.21. A Pregoeira poderá promover quaisquer diligências necessárias à análise das propostas, da documentação, e declarações apresentadas, devendo os licitantes atenderem às solicitações no prazo por ele estipulado, contado do recebimento da convocação.

10.22. Se a proposta não for aceitável, a Pregoeira examinará a proposta subsequente e, assim sucessivamente, na ordem de classificação.

10.23. Constatado o atendimento às exigências fixadas neste edital, a licitante será considerada classificada.

10.24. A Pregoeira poderá solicitar parecer técnico de servidores pertencentes ao quadro de pessoal da Câmara Municipal de Natalândia para orientar sua decisão.



PODER LEGISLATIVO

10.25. Todas as especificações do objeto contidas na proposta, tais como marca, modelo, tipo, fabricante e procedência, vinculam a Contratada.

10.26. A Pregoeira poderá adotar, quando couber, o disposto no parágrafo 3º do artigo 48 da Lei Federal nº 8.666/93.

11. DO CONTEÚDO DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

11.1. Os DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO pertinentes ao ramo do objeto do Pregão são os seguintes:

11.2. Habilitação Jurídica:

- a) Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado, que poderá ser substituído por documento consolidado das alterações, devidamente comprovado o último registro no órgão próprio e, no caso de sociedades por ações, acompanhado dos documentos de eleição de seus administradores;
- b) Inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedades civis, acompanhada de prova da diretoria em exercício;
- c) Decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir.

11.3. Regularidade Fiscal:

- a) Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ) do Ministério da Fazenda;
- b) Prova de inscrição no Cadastro de Contribuintes estadual ou municipal, relativo ao domicílio ou sede da licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;
- c) Cópias das certidões negativas de débitos ou equivalentes na forma da lei, relativas:

- 1) à expedida pela Secretaria da Receita Federal do Brasil e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional, referente aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União;
- 2) à relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), feita através do Certificado de Regularidade de Situação (CRS), nos termos da Lei nº: 8.036, de 11 / 05 / 90, artigo 27, alínea "a" - fornecido pela Caixa Econômica Federal, em validade;
- 3) à Fazenda Pública do Estado do domicílio ou sede da licitante (Certidão de Débito em Dívida Ativa);
- 4) à Fazenda Pública do município do domicílio ou sede da licitante (Certidão de Débito em Dívida Ativa);
- 5) Ativa);
- 6) à Débitos Trabalhistas - Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT)

11.3.1. Caso o licitante esteja estabelecido no Estado de Minas Gerais, a prova de regularidade com a Fazenda Estadual será feita por meio da apresentação da Certidão Negativa de Débitos, ou Certidão Positiva com efeito de Negativa, expedida pela Secretaria de Estado de Fazenda, e de Certidão Negativa de Débitos em Dívida Ativa, ou Certidão Positiva com efeito de Negativa, para fins de participação em licitação, expedida pela Procuradoria Geral do Estado, ou, se for o caso, Certidão comprobatória de que o licitante, em razão do objeto social, não esteja sujeito à inscrição estadual.



PODER LEGISLATIVO

11.3.2. Salvo se autorizado pela legislação vigente ou por decisão judicial, a não apresentação das certidões acima mencionadas acarretará na inabilitação da licitante.

11.4. Não será aceito protocolo de entrega ou solicitação de substituição de documentos àquele exigido no edital e seus anexos.

11.5. Se a (o) licitante for a matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz, e se for a filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial, exceto aqueles documentos que pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz.

11.6. Aberto o invólucro "documentação", verificada a existência de restrição quanto à regularidade fiscal, fica concedido um prazo de 05 (cinco) dias úteis à microempresa ou empresa de pequeno porte, para sua regularização, prorrogável por igual período mediante justificativa tempestiva e aceita pela Pregoeira.

11.7. A não regularização fiscal no prazo estabelecido no item anterior implicará decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no presente Edital, sendo facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para negociar, nos termos do disposto no artigo 4º, inciso XXIII, da Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002.

11.8. Se a licitante desatender às exigências de habilitação, a Pregoeira examinará a oferta subsequente de maior desconto, decidindo sobre sua aceitabilidade quanto aos valores, no caso de oferecimento de lances, ou quanto ao objeto e percentual de desconto, na hipótese de não realização de lances verbais, observadas as previsões estampadas nos itens e subitens antecedentes.

11.9. Sendo a proposta aceitável, a Pregoeira verificará as condições de habilitação do (a) proponente, e assim sucessivamente, até a apuração de uma oferta aceitável cujo (a) proponente atenda aos requisitos de habilitação, caso em que será declarado (a) vencedor (a), observando-se igualmente as previsões estampadas nos itens e subitens antecedentes.

11.10. As certidões valerão nos prazos que lhes são próprios; inexistindo esse prazo, reputar-se-ão válidas por 90 (noventa) dias, contados de sua expedição.

11.11. Constatado o atendimento das exigências habilitatórias previstas no Edital, o (a) proponente será declarado (a) vencedor (a).

12. DO RECURSO ADMINISTRATIVO

12.1. Por ocasião do final da sessão, o proponente que participou do Pregão ou que tenha sido impedido de fazê-lo, se presente à sessão, deverá manifestar imediata e motivadamente a intenção de recorrer.

12.2. Havendo intenção de interposição de recurso contra qualquer etapa/fase/procedimento do Pregão, o (a) proponente interessado (a) deverá manifestar-se imediata e motivadamente a respeito, procedendo-se, inclusive,



PODER LEGISLATIVO

o registro da síntese das razões em ata, juntando memorial no prazo de 3 (três) dias úteis a contar do dia subsequente da realização do Pregão.

12.3. Os (As) demais proponentes ficarão, desde logo, intimados (as) para apresentar contrarrazões em igual número de dias, que começarão a correr a partir do término do prazo do recorrente.

12.4. A Pregoeira emitirá análise do recurso no prazo de até 5 dias úteis, podendo reformar sua decisão ou encaminhá-lo devidamente informado à autoridade competente para decisão, que será proferida em até 5 (cinco) dias úteis.

12.5. Os autos do Pregão permanecerão com vista franqueada aos interessados, no endereço e horários previstos neste Edital.

12.6. O recurso terá efeito suspensivo, sendo que seu acolhimento importará na invalidação dos atos insuscetíveis de aproveitamento.

12.7. No caso de interposição de recurso, a Pregoeira manterá em seu poder os envelopes de habilitação dos licitantes até a formalização do contrato com o adjudicatário. Após, e desde que não haja ação judicial em curso ou qualquer outro fato impeditivo, os licitantes ficam desde já cientes de que deverão retirar os envelopes de habilitação no prazo de 60 dias. Se houver recusa expressa ou tácita do interessado, a Pregoeira estará autorizado a inutilizá-los.

12.8. Caso não haja interesse na interposição de recurso(s), os envelopes ainda lacrados contendo os documentos de habilitação serão devolvidos aos respectivos licitantes.

13. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS E DEMAIS PENALIDADES

13.1. O licitante que deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução, inexecução total ou parcial de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará impedido de licitar e contratar com a Câmara Municipal de Natalândia-MG, e terá o seu registro no Cadastro de Fornecedores suspenso pelo prazo de até 5 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas neste edital e das demais cominações legais.

13.2. Ocorrendo qualquer outra infração legal ou contratual, o contratado estará sujeito às seguintes penalidades:

- a) advertência;
- b) multa;
- c) suspensão do direito de licitar e contratar com a Câmara Municipal de Natalândia-MG, por prazo de até 2 (dois) anos;
- d) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação.



PODER LEGISLATIVO

13.3. Nenhuma sanção pode ser aplicada sem o devido processo administrativo e sem a observância do direito de defesa prévia e de recurso pela Contratada. \

13.4. O prazo para apresentação de defesa prévia é de 5 (cinco) dias úteis a contar da data da intimação pela Câmara Municipal De Natalândia-MG.

13.5. Nos casos em que a sanção aplicável for a declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, o prazo para apresentação de defesa prévia é de 10 (dez) dias.

13.6. A sanção de advertência pode ser aplicada no caso de descumprimento parcial das obrigações e responsabilidades assumidas contratualmente; ou outras ocorrências que possam acarretar transtornos ao desenvolvimento dos serviços, a critério da Câmara Municipal De Natalândia-MG, desde que não caiba a aplicação de sanção mais grave.

13.7. A Câmara Municipal de Natalândia-MG poderá aplicar à Contratada multa nos seguintes limites máximos:

a) 1% por dia, até o trigésimo dia de atraso na prestação do serviço ou fornecimento, sobre o valor do contrato;
b) até 20% (vinte por cento) sobre o valor do contrato, graduável conforme gravidade da infração, nas seguintes hipóteses:

- 6) atraso superior a 30 (trinta) dias na prestação do serviço ou fornecimento;
- 7) inexecução parcial ou total do Contrato;
- 8) interrupção da execução do Contrato, sem prévia autorização da Contratante;
- 9) execução do objeto com vícios ou defeitos ocultos que o tornem impróprio ao uso a que é destinado, ou diminuam-lhe o valor;
- 10) fornecimento de material de má qualidade ou em desconformidade com as especificações contratadas.

13.8. O recolhimento das multas poderá ser feito por meio de:

- I - dedução nos pagamentos devidos pela Câmara Municipal de Natalândia-MG; ou
- II - cobrança judicial.

13.9. As multas podem ser aplicadas cumulativamente com as sanções de advertência, suspensão temporária, impedimento de licitar e contratar ou declaração de inidoneidade.

13.10. As multas aplicadas deverão ser pagas no prazo informado pela Câmara Municipal de Natalândia, sob pena de rescisão administrativa do contrato.

13.11. A suspensão do direito de licitar e contratar com a Câmara Municipal de Natalândia-MG pode ser aplicada, se, por culpa ou dolo, a contratada prejudicar a execução do contrato.

13.12. O direito de licitar e contratar com a Câmara Municipal de Natalândia-MG pode ser suspenso pelos seguintes prazos:



PODER LEGISLATIVO

I - de 1 (um) a 6 (seis) meses, caso a Contratada:

- a) atrase no cumprimento das obrigações assumidas contratualmente, acarretando prejuízos à Câmara Municipal de Natalândia-MG;
- b) execute de forma insatisfatória o objeto deste contrato, se antes tiver sido aplicada sanção de advertência ou de multa.

II - de 7 (sete) meses a 2 (dois) anos, caso a Contratada:

- a) não conclua os serviços contratados;
- b) preste serviços em desacordo com as Especificações Básicas, constantes no Edital, não efetuando sua correção após solicitação da Câmara Municipal de Natalândia-MG;
- c) cometa quaisquer outras irregularidades que acarretem prejuízo à Câmara Municipal de Natalândia-MG, ensejando a rescisão do contrato por sua culpa;
- d) demonstre, a qualquer tempo, não possuir idoneidade para licitar ou contratar com a Câmara Municipal de Natalândia-MG, em virtude de ilícitos praticados;
- e) pratique, na execução do contrato, ato capitulado como crime pela Lei nº 8.666, de 1993.

13.13. A sanção de impedimento de licitar e contratar previsto no art. 7º da Lei Federal nº 10.520/02 produz descredenciamento nos sistemas de cadastramento de fornecedores por igual período.

13.14. A declaração de inidoneidade pode ser aplicada caso a Contratada:

- a) cause prejuízo à Câmara Municipal de Natalândia-MG por má-fé;
- b) atue com interesses escusos ou na hipótese de reincidência;
- c) reincida em falhas punidas com outras sanções;
- d) sofra condenação definitiva por fraude fiscal, por meios dolosos, no recolhimento de quaisquer tributos referentes aos serviços de que trata o contrato;
- e) pratique atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da contratação;
- k) demonstre não possuir idoneidade para licitar ou contratar com a Câmara Municipal de Natalândia-MG, em virtude de ilícitos praticados; ou
- l) reproduza, divulgue ou utilize, sem consentimento prévio da Câmara Municipal de Natalândia-MG, qualquer informação a que tenha acesso em decorrência da execução do contrato.

14.14. A declaração de inidoneidade implica proibição de licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação perante a autoridade competente.

15. DAS CONSULTAS, DIVULGAÇÃO E ENTREGA DO EDITAL

15.1. O Edital poderá ser consultado por qualquer interessado na Secretaria da Câmara Municipal de Natalândia, sita na Avenida Unai, Natalândia-MG, durante o seu expediente de atendimento ao público, de segunda a sexta-feira, das 7h às 13h, até a data apazada para recebimento dos documentos e dos envelopes "PROPOSTA" e



PODER LEGISLATIVO

“DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO”, ou no site <https://www.natalandia.mg.leg.br/transparencia/licitacoes-e-contratos>.

16. DOS ESCLARECIMENTOS AO EDITAL

16.1. É facultado a qualquer interessado a apresentação de pedido de esclarecimentos sobre o ato convocatório do Pregão e seus anexos, devendo ser observado, para tanto, o prazo de até 3 (três) dias antes da data fixada para recebimento das propostas.

16.2. A pretensão referida no subitem 16.1 será formalizada por meio de requerimento na Secretaria da Câmara Municipal ou pelo e-mail licitacao@natalandia.mg.leg.br.

16.3. As dúvidas a serem equacionadas por telefone serão somente aquelas de caráter estritamente informal.

16.4. Os esclarecimentos deverão ser prestados no prazo de 2 (dois) dias úteis, a contar do recebimento da solicitação por parte da autoridade subscritora do Edital, passando a integrar os autos do Pregão dando-se ciência aos demais licitantes.

17. DAS PROVIDÊNCIAS/IMPUGNAÇÃO AO EDITAL

17.1. É facultado a qualquer interessado a apresentação de pedido de providências ou de impugnação ao ato convocatório do Pregão e seus anexos, observado, para tanto, o prazo de até 2 (dois) dias úteis antes da data fixada para recebimento das propostas.

17.2. As medidas referidas no item 17.1 deverão ser formalizadas por meio de requerimento endereçado à Pregoeira, devidamente protocolado no endereço e horário constantes do item 15.1.

17.3. A decisão sobre o pedido de providências ou de impugnação será proferida pela Administração no prazo de 2 (dois) dias úteis a contar do recebimento da peça indicada por parte da autoridade referida, que além de comportar divulgação, deverá também ser juntada aos autos do Pregão.

17.4. O acolhimento do pedido de providências ou de impugnação, desde que impliquem em modificação (ões) do ato convocatório do Pregão, além da (s) alteração (ões) decorrente (s), resultará na designação de nova data para realização do certame, exceto quando, inquestionavelmente, a (s) alteração (ões) no Edital não afetar (em) a formulação das propostas.

18. DO PAGAMENTO

18.1. O pagamento, referente à execução/fornecimento do objeto do presente Edital será efetuado em até 10 (dez) dias úteis após a apresentação da Nota Fiscal devidamente atestada por servidor designado pela Administração desta Casa.



PODER LEGISLATIVO

18.2. Ocorrendo atraso no pagamento dentro do prazo estabelecido no subitem anterior, o valor será acrescido de 1% (um por cento) de juros de mora ao mês pro rata tempore, bem como, a título de compensação financeira, de 1% (um por cento) ao mês, pro rata dia.

18.3. Na hipótese de o documento de cobrança apresentar erros, fica suspenso o prazo para o pagamento respectivo, prosseguindo-se a contagem somente após a apresentação da nova documentação isenta de erros.

19. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

19.1. Nenhuma indenização será devida às licitantes pela elaboração e/ou apresentação de documentação relativa ao presente Pregão.

19.2. Transcorrido o prazo recursal e decididos os recursos eventualmente interpostos ou na hipótese da renúncia à apresentação de recursos, será o resultado da licitação submetido ao Senhor Presidente da Câmara Municipal de Natalândia para o procedimento de homologação com a devida adjudicação do objeto desta Licitação à vencedora.

19.3. A Câmara Municipal de Natalândia poderá nos termos da Lei Federal nº 8.666/93, revogar total ou parcialmente a presente Licitação, por interesse da Administração, ou ainda proceder a sua anulação, de ofício ou por interposição de recursos de terceiros.

19.4. Não serão aceitas propostas ou documentos enviados por fax.

19.5. A Câmara Municipal de Natalândia designará responsável pela fiscalização e o acompanhamento do objeto, conforme item 9 do Termo de Referência.

19.6. No caso de desistência por parte do licitante vencedor ou rescisão de contrato, a Pregoeira examinará as ofertas subsequentes e a qualificação dos licitantes, na ordem de classificação, e assim sucessivamente, até a apuração de uma que atenda ao Edital, podendo o valor ser negociado, visando a obtenção de melhores preços, sendo o respectivo licitante declarado vencedor.

19.7. Para fins do disposto no item anterior serão consideradas as propostas finais apresentadas pelos respectivos licitantes na sessão pública para recebimento das propostas.

19.8. Serão de responsabilidade da contratada todos os ônus e obrigações concernentes às legislações comercial, fiscal, social, trabalhista, tributária, previdenciária e securitária, decorrentes do contrato.

19.9. A contratante notificará a contratada sobre eventuais imperfeições, irregularidades ou má qualidade dos materiais/serviços executados, devendo a contratada tomar as providências necessárias para a regularização da execução do contrato, sempre compatível com as definições deste Edital e seus anexos.

19.10. A não execução do objeto ou execução de má qualidade ou em desconformidade poderá acarretar, além de multa, a rescisão do contrato e o ressarcimento de eventuais danos à Administração.



PODER LEGISLATIVO

19.11. No caso da sessão do Pregão vir a ser, excepcionalmente, suspensa antes de cumpridas todas as suas fases, os envelopes, devidamente rubricados no fechamento, ficarão sob a guarda da Pregoeira e serão exibidos, ainda lacrados e com as rubricas, aos participantes, na sessão marcada para o prosseguimento dos trabalhos.

19.12. Ficam os licitantes sujeitos às sanções administrativas, cíveis e penais cabíveis caso apresentem, na licitação, qualquer declaração falsa que não corresponda a realidade dos fatos.

19.13. À critério da Pregoeira, poderão ser relevados erros ou omissões que não resultem prejuízo para o entendimento das propostas e para a Administração Pública, em observância aos princípios da isonomia, da seleção da proposta mais vantajosa, da legalidade, da impessoalidade, da moralidade e da igualdade entre os licitantes, prezando pelo caráter competitivo do procedimento licitatório.

19.14. Quaisquer comunicações relevantes que se fizerem necessárias ao certame estarão disponíveis no endereço eletrônico <https://www.natalandia.mg.leg.br/transparencia/licitacoes-e-contratos>, para ciência de quaisquer interessados.

19.15. O licitante vencedor obriga-se a manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação (artigo 55, inciso XII, da Lei Federal nº 8.666/93).

Natalândia, 29 de setembro de 2022.

Vereador JOSÉ APARECIDO PIRES MACIEL
Presidente



PODER LEGISLATIVO

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 011/2022

PREGÃO PRESENCIAL Nº 004/2022

ANEXO I

TERMO DE REFERÊNCIA

1. DO OBJETO

1.1. Contratação de empresa especializada na prestação de serviços de confecção, montagem e instalação de móveis planejados para a sede da Câmara Municipal de Natalândia, conforme as especificações, características, condições, obrigações e requisitos contidos neste Termo de Referência.

2. DA JUSTIFICATIVA

2.1. Para atender solicitação da Presidência.

2.2. Justifica-se a presente contratação pela necessidade de mobiliar o novo Plenário da Câmara Municipal e, assim, oferecer melhores condições de trabalhos e aproveitamento de espaço.

3. DAS ESPECIFICAÇÕES DO OBJETO

3.1. Aquisição e instalação (montagem) dos seguintes móveis no Plenário da Câmara Municipal de Natalândia-MG., situado na Avenida Unaí, 961, Centro, na cidade de Natalândia-MG, de acordo com o layout e medidas dos plantas/projetos anexos e de acordo com as seguintes especificações:

ITEM	UNID.	QTDE	ESPECIFICAÇÃO
1	UN	48	Cadeira longarina - 3 lugares - assentos aeroporto estofados - base fixa.

4. DO REGIME DE EXECUÇÃO

4.1. O prazo máximo para a entrega e instalação das longarinas é de 30 (trinta) dias úteis após assinatura do Contrato.

5. DO RECEBIMENTO

5.1. RECEBIMENTO DEFINITIVO: Verificada a compatibilidade entre o objeto contratado e o executado, bem como a qualidade e a integridade dos produtos, o fiscal designado atestará a sua conformidade e procederá com o recebimento definitivo do objeto.



PODER LEGISLATIVO

5.2. O prazo para a emissão do RECEBIMENTO DEFINITIVO pela FISCALIZAÇÃO será de 10 (dez) dias após a entrega e instalação das longarinas, desde que os mesmos, após a devida análise, atendam os requisitos constantes no Termo de Referência.

5.3. Conta-se como prazo o dia do término da realização completa do objeto e da disponibilidade para uso em perfeitas condições de funcionamento.

6. OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA

6.1. A Contratada, além das obrigações resultantes da observância da Lei n.º 8.666/93 e do fornecimento da mão-de-obra, das ferramentas, equipamentos, materiais e utensílios necessários para a perfeita execução do objeto do Termo de Referência e demais atividades correlatas, obriga-se a:

6.1.1. Cumprir e fazer cumprir as normas de segurança e medicina do trabalho emitidas pelo Ministério do Trabalho e Emprego e outros órgãos competentes.

6.1.2. Fornecer e exigir o uso de Equipamento de Proteção Individual – EPI, conforme constatada a sua necessidade.

6.1.3. Relatar à fiscalização toda e qualquer irregularidade, inclusive de ordem funcional, constatada durante a execução dos serviços, cujo saneamento dependa de autorização para execução ou de providências por parte da Contratante, especialmente se representar risco para o patrimônio público.

6.1.4. Executar o objeto do contrato obedecendo ao disposto no Termo de Referência, na proposta, nas instruções da Contratante e dos fabricantes dos equipamentos e dos materiais utilizados, na boa técnica e na legislação e normas pertinentes. No caso de apontamento de falhas, a Contratada deverá tomar prontamente as providências necessárias à correção, sem ônus para a Contratante.

6.1.5. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir a suas expensas, no todo ou em parte, os defeitos, vícios ou incorreções resultantes da má qualidade da execução dos produtos e/ou materiais empregados.

6.1.6. Orientar os seus empregados de que não poderão se retirar do prédio ou instalação da Contratada, portando volumes ou objetos, sem a devida autorização da fiscalização do serviço e liberação no posto de vigilância da Contratante.

6.1.7. Manter e entregar limpo e livre de restos de materiais e outros detritos o local de instalação.

6.1.8. Fornecer garantia dos móveis instalados.

6.1.9. Responder, civil, penal e administrativamente por quaisquer danos materiais ou pessoais ocasionados, direta ou indiretamente, à Contratante ou a terceiros, por seus empregados, por sua ação ou omissão, dolosa ou culposamente, nos locais de trabalho, na prestação dos serviços contratados, inclusive por acidentes, morte, perda ou destruições, devidamente apurado por competente processo administrativo, com direito ao contraditório e a ampla defesa.

6.1.10. Ressarcir o valor correspondente aos danos causados em bens de propriedade da Contratante, o qual será calculado de acordo com o preço de mercado e recolhido por depósito a favor da Contratante, no prazo máximo de cinco dias úteis a partir da notificação, garantida previamente ampla defesa e contraditório. Se o valor dos danos não for pago, ou depositado, será automaticamente descontado do pagamento a que a Contratada fizer jus. Em caso de inexistência ou insuficiência de crédito da Contratada o valor devido será cobrado administrativa e/ou judicialmente. A reparação dos danos causados em bens de propriedade de terceiros deverá ser efetuada aos mesmos, no prazo de cinco dias úteis contados do recebimento da notificação.



PODER LEGISLATIVO

- 6.1.11. Arcar com todos os custos e encargos resultantes da execução do contrato, tais como: encargos sociais; trabalhistas; previdenciários; tributos; taxas; contribuições fiscais e parafiscais; emolumentos e suas majorações; traslado; transporte, alimentação; acomodações; etc., incidentes ou que vierem a incidir sobre o objeto do Contrato, inclusive seguro contra acidentes no trabalho, assim como ferramental, equipamentos de segurança, ficando ciente de que não se estabelece, por força da prestação de serviços objeto do Projeto Básico, qualquer relação de emprego entre a Contratante e os empregados que a Contratada fornecer para execução dos serviços.
- 6.1.12. Manter durante a execução do Contrato todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no Termo de Referência.

7. OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DA CONTRATANTE

- 7.1. Além das obrigações resultantes da observância da Lei n.º 8.666/93, são obrigações da Contratante:
- 7.1.2. Proporcionar todas as facilidades à Contratada para a boa execução do contrato, dentro das normas estabelecidas pelo Termo de Referência e instrumento contratual.
- 7.1.3. Prestar aos funcionários da Contratada as informações e esclarecimentos de que disponha e que eventualmente venham a ser solicitados e indicar as áreas onde os equipamentos serão instalados.
- 7.1.4. Acompanhar, conferir e fiscalizar a execução do objeto do Termo de Referência, por meio de fiscal especialmente designado por esta Casa.
- 7.1.5. Manifestar-se formalmente em todos os atos relativos à execução do instrumento contratual.
- 7.1.6. Aplicar as sanções administrativas, quando se fizerem necessárias.
- 7.1.7. Analisar e atestar os documentos apresentados pela Contratada, quando da cobrança. Caso haja incorreção nos documentos recebidos, os mesmos serão devolvidos à Contratada para as devidas correções. A nova contagem dos prazos para análise, teste e pagamento recomeçará quando da reapresentação dos documentos devidamente corrigidos.
- 7.1.8. Efetuar os pagamentos devidos.
- 7.1.9. Não permitir que a mão-de-obra disponibilizada pela Contratada execute tarefas em desacordo com as preestabelecidas no Termo de Referência.

8. DA EXECUÇÃO E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

- 8.1. A execução do contrato será objeto de acompanhamento, controle, fiscalização por servidor especialmente designado por ato administrativo próprio, que anotarà em registro próprio todas as ocorrências, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados na forma do Artigo 67, da Lei n.º 8.666, de 21.06.93.
- 8.2. A fiscalização de que trata esta cláusula não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA pelos danos causados ao CONTRATANTE ou a terceiros, resultantes de ação ou omissão culposa ou dolosa de quaisquer de seus empregados ou prepostos.

9. DA GARANTIA

- 9.1. O Prazo de garantia, no qual a CONTRATADA deverá promover alterações/correções ou substituir os produtos defeituosos, nos casos de comprovados erros na execução, deverá ser de, no mínimo (seis) meses, a



PODER LEGISLATIVO

contar da entrega do objeto, e todas aquelas exigidas para o fiel cumprimento das obrigações, previstas na Lei 8.666/93.

10. DA FORMA DE PAGAMENTO:

10.1. O fiscal designado para o acompanhamento da execução deverá acompanhar e aprovar os serviços executados, atestando o recebimento definitivo do objeto contratado. \

10.2. O pagamento do valor global será realizado até 10 (dez) dias úteis, contados a partir do atesto do documento de cobrança, assim como da aprovação de todos os serviços detalhados no item 3.

11. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

11.1. A CONTRATADA responsabilizar-se-á por quaisquer acidentes que venham a ser vítimas os seus empregados ou preposto quando em serviço, por tudo quanto às leis trabalhistas e previdenciárias lhes assegurem e demais exigências legais para o exercício das atividades.

Natalândia-MG., 29 de setembro de 2022.

Lídia Maria Miguel Alves
Secretária Executiva



PODER LEGISLATIVO

PROCESSO LICITATÓRIO Nº XXX/2022
PREGÃO PRESENCIAL Nº XXX/2022
ANEXO II
MODELO PARA APRESENTAÇÃO DE PROPOSTA

OBJETO: Contratação de empresa para o fornecimento e instalação de cadeiras longarinas para o Plenário da Câmara Municipal de Natalândia, conforme as especificações, características, condições, obrigações e requisitos contidos no Termo de Referência, Anexo I do Edital.

RAZÃO SOCIAL DA EMPRESA: _____
C.N.P.J.: _____
ENDEREÇO: _____
TELEFONES: _____ E-MAIL: _____
FORMA DE PAGAMENTO: _____ DADOS BANCÁRIOS _____

ITEM	UNID.	QTDE	ESPECIFICAÇÃO	VR. UNITÁRIO	VR. TOTAL
1	UN	48	Cadeira longarina - 3 lugares - assentos aeroporto estofados - base fixa.		

O prazo de validade desta proposta comercial é de _____ (_____) dias, contados da data de sua entrega aa Pregoeira, observado o disposto no caput e parágrafo único do art. 110 da Lei Federal nº 8.666/93.

O proponente declara que compreende a descrição dos itens ofertados e que a proposta formulada está compatível com o edital e seus anexos.

Na presente proposta estão incluídos todos os custos necessários à execução do objeto licitado, incluindo todos os serviços, materiais, tributos incidentes, impostos, encargos sociais, administrativos, trabalhistas, previdenciários e comerciais, emolumentos, fretes, seguros, deslocamento e riscos de entrega, além de outras despesas que incidam ou venham a incidir sobre o custo final do serviço/produtos.

O Proponente está ciente de que os preços propostos serão de sua exclusiva responsabilidade, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração dos mesmos, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.

Cidade: _____

Data: _____



PODER LEGISLATIVO

Nome legível do representante da empresa _____

CPF: _____

Assinatura
(carimbo da empresa)



PODER LEGISLATIVO

PROCESSO LICITATÓRIO Nº XXX/2022 PREGÃO PRESENCIAL Nº XXX/2022 ANEXO III MODELO DE PROCURAÇÃO PARA CREDENCIAMENTO

Por este instrumento particular de Procuração, a (Razão Social da Empresa), com sede (endereço completo da matriz), inscrita no CNPJ/MF sob nº _____ e inscrição Estadual sob nº _____, representada neste ato por seu(s) (qualificação(ões) do(s) outorgante(s) Sr.(a) _____, portador(a) de Cédula de Identidade RG nº _____ e CPF nº _____, nomeia(m) e constitui(em) seu bastante Procurador o(a) Sr.(a) _____, portador(a) da Cédula de Identidade RG nº _____ e CPF nº _____, a quem confere(imos) amplos poderes para representar a (Razão Social da Empresa) perante _____ (indicação do órgão licitante), no que se referir ao presente PREGÃO PRESENCIAL nº ____/2022, com poderes para tomar qualquer decisão durante todas as fases do Pregão, inclusive apresentar DECLARAÇÃO DE QUE A PROPONENTE CUMPRE OS REQUISITOS DE HABILITAÇÃO, os envelopes PROPOSTA DE PREÇOS (Nº 01) e DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO (Nº 02) em nome da Outorgante, formular verbalmente lances ou ofertas na(s) etapa(s) de lances, desistir verbalmente de formular lances ou ofertas na(s) etapa(s) de lance(s), negociar a redução de preço, desistir expressamente da intenção de interpor recurso administrativo ao final da sessão, manifestar-se imediata e motivadamente sobre a intenção de interpor recurso administrativo ao final da sessão, assinar a ata da sessão, prestar todos os esclarecimentos solicitados pela Pregoeira, enfim, praticar todos os demais atos pertinentes ao certame, em nome da Outorgante.

A presente Procuração é válida até o dia _____.

Local e data
Assinatura

Recomendação: Na hipótese de apresentação de procuração por instrumento particular, a mesma deverá vir acompanhada do Contrato Social da proponente ou de outro documento, onde esteja expressa a capacidade / competência do outorgante para constituir mandatário.



PODER LEGISLATIVO

PROCESSO LICITATÓRIO Nº XXX/2022

PREGÃO PRESENCIAL Nº XXX/2022

ANEXO IV

MODELO DE DECLARAÇÃO DE QUE A(O) PROPONENTE CUMPRE OS REQUISITOS DE HABILITAÇÃO

REF. PREGÃO PRESENCIAL Nº ____/2022

Sr. Pregoeiro,

Pela presente, declaro(amos) que, nos termos do art. 4º, VII, da Lei nº 10.520 / 2002, a empresa _____ (indicação da razão social) cumpre plenamente os requisitos de habilitação para o PREGÃO PRESENCIAL Nº ____/2022, cujo objeto é a confecção, montagem e instalação de móveis planejados, para compor o Plenário da Câmara Municipal de Natalândia, compreendendo o fornecimento de todo o material de consumo e insumos necessários e adequados à perfeita execução dos serviços, conforme as especificações, características, condições, obrigações e requisitos contidos no Termo de Referência, Anexo I do Edital.

_____, ____ de _____ de _____

Assinatura do representante legal



PODER LEGISLATIVO

PROCESSO LICITATÓRIO Nº XXX/2022

PREGÃO PRESENCIAL Nº XXX/2022

ANEXO V

TERMO DE DECLARAÇÃO PARA MICROEMPRESA E EMPRESA DE PEQUENO PORTE

....., (nome da empresa) com sede na,
(endereço) inscrita no CNPJ sob o nº, vem através de seu representante legal infra-
assinado, com fundamento no artigo 3º e seus parágrafos da Lei Complementar nº 123, de 15 de dezembro de
2006, manifestar a sua opção pelo tratamento diferenciado e favorecido, estando apta a usufruir do tratamento
ali previsto.

DECLARA ainda, ser:

() Microempresa e não haver nenhum dos impedimentos previstos nos incisos do § 4º do artigo 3º da Lei
Complementar nº 123/2006.

() Empresa de pequeno porte e não haver nenhum dos impedimentos previstos nos incisos do § 4º do artigo
3º da Lei Complementar nº 123/2006.

Em dede 2022.

.....
(assinatura do responsável pela proposta e carimbo da empresa)



PODER LEGISLATIVO

PROCESSO LICITATÓRIO Nº XXX/2022 PREGÃO PRESENCIAL Nº XXX/2022 ANEXO VI DECLARAÇÃO RELATIVA A TRABALHO DE MENORES

Ref.: PREGÃO PRESENCIAL Nº ____/2022

_____, inscrito no CNPJ nº _____,
por intermédio de seu representante legal o(a) Sr(a) _____,
portador(a) da Carteira de Identidade nº _____ e do CPF nº _____
DECLARA, para fins do disposto no inciso V do art. 27 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, acrescido pela
Lei nº 9.854, de 27 de outubro de 1999, que não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso
ou insalubre e não emprega menor de dezesseis anos.

Ressalva: emprega menor, a partir de quatorze anos, na condição de aprendiz ()

.....
(data)

.....
(representante legal)

(Observação: em caso afirmativo, assinalar a ressalva acima)

A Declaração em epígrafe deverá ser apresentada em papel timbrado da licitante e estar assinada pelo representante legal da empresa.



PODER LEGISLATIVO

PROCESSO LICITATÓRIO Nº XXX/2022

PREGÃO PRESENCIAL Nº XXX/2022

ANEXO VII

MINUTA CONTRATO

CONTRATO ADMINISTRATIVO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS que entre si celebram, de um lado A CÂMARA MUNICIPAL DE NATALÂNDIA/MG, órgão despersonalizado, com sede na Avenida Unai, nº 961, Centro, Natalândia/MG, inscrito no CNPJ sob o nº 27.165.208/0001-17, neste ato representado pelo seu Presidente, o Senhor JOSÉ APARECIDO PIRES MACIEL, brasileiro, divorciado, Servidor Público Municipal, inscrito no CPF sob o nº 511.736.896-72, CI nº M7242772, SSP/MG., residente Rua Dona Flora, 456, Centro, Natalândia-MG, doravante denominado CONTRATANTE, e, de outro lado, a Empresa _____, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº _____, com sede na _____, representada neste ato pelo (a) Sr (a) _____, inscrito (a) no CPF/MF sob o nº _____, doravante denominada CONTRATADA, tendo em vista o resultado do Pregão Presencial nº 000/2022, de acordo com as Lei nº 10.520/02 e 8.666/93, que se regerá pelas cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO E REGIME DE EXECUÇÃO

1.1 - A CONTRATADA, por força do presente ajuste, se obriga a fornecer, à CONTRATANTE, os seguintes serviços e produtos:

ITEM	UNID.	QTDE	ESPECIFICAÇÃO
1	UN	48	Cadeira longarina - 3 lugares - assentos aeroporto estofados - base fixa.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA FORMA DE FORNECIMENTO

1.1 – A entrega e a instalação das cadeiras deverão ocorrer na Câmara Municipal de Natalândia-MG, em até 10 (dez) dias após o recebimento do empenho.

2.1.1 - O prazo de vigência do Termo de Contrato será de 06 (seis) meses, contados a partir da ordem de serviço.

2.1.2 - O prazo indicado no item 2.1.1 poderá ser prorrogado de acordo com as condições estabelecidas no Art. 57 da Lei Federal n.º 8.666/93 e posteriores alterações.

2.3 - A Contratante rejeitará, no todo ou em parte produto que estiver em desacordo com o Edital.

2.4 - O controle de qualidade será realizado de acordo com as características do produto, sendo que em caso de não corresponder às exigências mencionadas, o produto será rejeitado, ficando a CONTRATADA sujeita a



PODER LEGISLATIVO

substituí-lo em até 02 (dois) dias a contar da notificação expedida pela Secretaria Executiva, independentemente da aplicação das penalidades cabíveis.

2.5 - Os produtos a serem entregues pela CONTRATADA deverá ser idêntico às especificações contidas no Edital e em sua proposta. Caso não correspondam às especificações exigidas, serão rejeitados e poderá ser admitida uma substituição, em até 02 (dois) dias a contar da notificação expedida pela Secretaria Executiva, contados do recebimento da Autorização Requisitória não se tenha esgotado e a CONTRATADA possa fornecer, frise-se, dentro do restante do prazo. Nesta hipótese de substituição, caso seja realizada dentro do prazo de entrega inicial ainda não esgotado, não será aplicada a penalidade; se realizada após, findo aquele prazo, o serviço poderá ser aceito, entretanto, será apurada a aplicação das multas cabíveis.

2.6 - Estando os produtos em conformidade com o solicitado, o responsável indicado para este fim pela respectiva Secretaria Executiva vistarà no verso da nota fiscal.

2.7 - Eventuais atrasos na entrega e instalação dos produtos deverão ser justificados por escrito pela empresa adjudicatária cabendo à Administração avaliar as razões externadas pela empresa, sob pena de aplicação das penalidades previstas neste Edital.

2.8 - Deverão ser observadas todas as condições e exigências referidas no Anexo I do Edital.

CLÁUSULA TERCEIRA - DAS CONDIÇÕES DE SUBSTITUIÇÃO DOS PRODUTOS

3.1 - O objeto da presente licitação será recebido:

3.1.1 - Provisoriamente para efeito de posterior verificação de sua conformidade com a especificação;

3.1.2 - Definitivamente, após a verificação da qualidade do mesmo, em consonância com as especificações técnicas e proposta da empresa licitante vencedora, conseqüente aceitação.

3.2 - Será rejeitado no recebimento dos produtos fornecidos com especificações diferentes da constante no ANEXO I na PROPOSTA, devendo a sua substituição ocorrer na forma e prazo definidos no item 2.6 da Cláusula Segunda deste Termo de Contrato.

3.3 - Constatadas irregularidades no objeto contratual, o Contratante poderá:

a) Se disser respeito à especificação, rejeitá-lo no todo ou em parte, determinando sua substituição ou rescindindo a contratação, sem prejuízo das penalidades cabíveis;

a.1) Na hipótese de substituição, a Contratada deverá fazê-la em conformidade com a indicação da Secretaria Executiva, em até 02 (dois) dias, contados da notificação por escrito, mantido o preço inicialmente contratado;



PODER LEGISLATIVO

b) Se disser respeito à diferença de quantidade ou de partes, determinar sua complementação ou rescindir a contratação, sem prejuízo das penalidades cabíveis;

b.1) Na hipótese de complementação, a Contratada deverá fazê-la em conformidade com a indicação do Contratante, em até 02 (dois) dias, contados da notificação por escrito, mantido o preço inicialmente contratado.

CLÁUSULA QUARTA - DO VALOR DO TERMO DE CONTRATO

4.1 - Importa o presente contrato no valor global estimado de R\$ (.....).

CLÁUSULA QUINTA - DOS PAGAMENTOS E REAJUSTES

5.1 - O pagamento será realizado no prazo de até 15 (quinze) dias corridos, contados da data de entrega efetiva do serviço empenhado e apresentação da respectiva nota fiscal eletrônica vistada pelo responsável indicado pela respectiva Secretaria Executiva dos comprovantes de regularidade perante o INSS, o FGTS e com a JUSTIÇA DO TRABALHO.

5.2 - A Câmara Municipal não efetuará pagamento através de cobrança bancária; os pagamentos serão efetuados nas modalidades "ordem de pagamento bancário", "correios" ou "duplicata em carteira".

5.3 - Em eventuais atrasos no pagamento, quando por culpa exclusiva da Câmara Municipal, o valor devido será atualizado, da data do vencimento à do efetivo pagamento, pela variação percentual do IPCA Esp. IBGE – Índice de Preços ao Consumidor Amplo Especial – Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística, ou outro índice que venha substituí-lo.

5.4 – A ausência das provas de regularidade com a Seguridade Social (INSS), o FGTS e com a JUSTIÇA DO TRABALHO, atualizados, implicará na suspensão do pagamento decorrentes da entrega dos serviços contratada, até que sejam apresentados os referidos documentos.

5.4.1 - na ocorrência do bloqueio, e conseqüente atraso no(s) pagamento(s), não haverá quaisquer atualizações do valor devido, e no caso de bloqueio na liberação do veículo incorrerá a CONTRATADA nas sanções cabíveis.

5.5 - Não haverá reajuste em período inferior a 06 (seis) meses.

5.5.1 Em havendo interesse da Contratante em optar pela prorrogação do contrato, os preços serão reajustados pelo índice IPCA, ou outro índice que o Governo Federal ou a Administração Municipal venha a adotar para os Contratos da espécie. Se o mês da assinatura do aditamento contratual não houver sido publicado o índice referido e sua variação, será usada a variação dos 06 (seis) meses anteriores à data de apresentação da proposta.



PODER LEGISLATIVO

5.6 - Para fins de pagamento a contratada deverá observar as disposições do art. 430 do Código Tributário Municipal.

5.7 - No caso de CONTRATADA em situação de recuperação judicial, deverá apresentar declaração, relatório ou documento equivalente de seu administrador judicial, ou se o administrador judicial for pessoa jurídica, do profissional responsável pela condução do processo, de que está cumprindo o plano de recuperação judicial;

5.7.1- No caso de CONTRATADA em situação de recuperação extrajudicial, junto com os demais comprovantes, deverá apresentar comprovação documental de que está cumprindo as obrigações do plano de recuperação extrajudicial.

5.8 - A não apresentação das comprovações de que tratam as cláusulas 5.7 e 5.7.1 assegura ao CONTRATANTE o direito de sustar o pagamento respectivo e/ou pagamentos seguintes.

CLÁUSULA SEXTA - DA MANUTENÇÃO DO EQUILÍBRIO ECONÔMICO FINANCEIRO

6.1 - A manutenção do equilíbrio econômico-financeiro inicial do Termo de Contrato poderá ser solicitada pelas partes, na hipótese de sobrevirem fatos imprevisíveis, ou previsíveis, porém de consequências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do ajustado, ou ainda em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe, configurando álea econômica extraordinária e extracontratual, ficando a cargo da interessada a apresentação de todo tipo de prova da ocorrência, sem o que o pedido não será aceito.

6.2 - Caso o pagamento da parcela não seja efetuado no vencimento pela falta do documento que deveria ter sido fornecido pela CONTRATADA, e isso motivar o bloqueio de entrega de produto e ou serviço, esta incorrerá nas penalidades previstas na Cláusula Décima, e não será paga a atualização de valor a que se refere o item 5.4 da Cláusula Quinta, ambas deste Termo de Contrato.

6.3 - Para que os preços estejam sempre atualizados, e visando todo processamento necessário, a futura CONTRATADA se obriga em fornecer, a cada ocorrência de majoração ou redução, cópia do documento correspondente a ser utilizado no realinhamento dos preços. Portanto, é de responsabilidade exclusiva da CONTRATADA, o fornecimento dos documentos comprobatórios dessas ocorrências.

6.3.1 - Os preços atualizados somente poderão ser praticados após a efetiva assinatura do termo aditivo e modificativo pelas partes.

6.3.2 - Os produtos deverão ser entregues pelo preço efetivamente pactuado. No caso de a CONTRATADA solicitar o equilíbrio econômico-financeiro do Termo de Contrato sobre parcelas já entregues, o mesmo não será concedido, sendo que o termo aditivo somente terá efeitos a partir da constatação do desequilíbrio.



PODER LEGISLATIVO

6.3.3 - O bloqueio no fornecimento por esta razão sujeitará a CONTRATADA às sanções contratuais e editalícias.

6.4 - A obrigatoriedade da futura CONTRATADA em fornecer documentos que permitirão variação dos preços contratados vigirá para todo o período do Termo de Contrato, mesmo para períodos que possam não haver fornecimento dos serviços.

CLÁUSULA SÉTIMA - DO PRAZO CONTRATUAL

7.1. O prazo de vigência do Termo de Contrato será 06 (seis) meses, contados a partir da data da ordem de entrega.

7.1.1 - O prazo indicado no item 7.1 poderá ser prorrogado de acordo com as condições estabelecidas no Art. 57 da Lei Federal n.º 8.666/93 e posteriores alterações.

7.1.2 - O prazo para a entrega e instalação das cadeiras longarinas será em até 30(três) dias após o recebimento da Ordem de Entrega expedida pela respectiva Secretaria Executiva ou por servidor designado para esse fim, observado o prazo informado na proposta.

7.2. A CONTRATADA fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do Termo de Contrato, obedecido o disposto no § 1º do artigo 65 da Lei Federal 8.666/93.

CLÁUSULA OITAVA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

8.1 - As despesas decorrentes do presente Termo de Contrato correrão por conta da seguinte dotação orçamentária vigentes no orçamento da CONTRATANTE para o exercício de 2022 :

MATERIAL PERMANENTE

Dotação: 01.01.01.01.031.0102.1003.4.4.90.52.00	Fonte: 1.00	Ficha: 37
---	-------------	-----------

CLÁUSULA NONA - DAS RESPONSABILIDADES

9.1 - São responsabilidades da CONTRATADA:

9.1.1 - o cumprimento dos prazos de execução, nas datas, condições e locais definidos, nas quantidades, acrescidas se necessário;

9.1.2 - durante toda vigência contratual, ser a responsável pela qualidade dos serviços entregues;

9.1.3 – o fiel cumprimento de todas as cláusulas e condições estabelecidas no presente termo.

9.1.4 – manter as condições de habilitação.



PODER LEGISLATIVO

9.2 - O não cumprimento ao acima determinado implicará a Contratada nas penalidades citadas na Cláusula X deste Contrato.

9.3 - A Câmara Municipal rejeitará, no todo ou em parte os produtos que estiverem em desacordo com o Edital.

9.4 - A Empresa vencedora se compromete a entregar os produtos com prioridade de atendimento tendo em vista o interesse público.

9.5 - A Contratada responderá civil e criminalmente por todos os danos, perdas e prejuízos que por dolo ou culpa no cumprimento do Contrato venha direta ou indiretamente provocar ou causar por si ou por seus empregados à ADMINISTRAÇÃO ou terceiros

9.6 - São responsabilidades da CONTRATANTE:

9.6.1 - manter o equilíbrio econômico-financeiro do Termo de Contrato, quando requerido;

9.6.2 - pagar à CONTRATADA os valores devidos, nas datas avençadas;

9.6.3 - o fiel cumprimento de todas as cláusulas e condições estabelecidas no presente termo.

9.6.4 – Fica designado as servidoras Andreia Marli da Silva ou Simone de Lima Okawa, para acompanhar e fiscalizar o presente contrato, nos termos do art. 67 da Lei 8.666/93, no seu aspecto operacional e legal, sendo que se houver eventual alteração do funcionário gestor constante desta cláusula ocorrerá por simples comunicação à empresa contratada, enviando cópia a ser arquivada nos autos do processo licitatório pertinente, junto ao Departamento de Gestão de Suprimentos e Contratos.

9.7 - A CONTRATADA em situação de recuperação judicial/extrajudicial deverá comprovar o cumprimento das obrigações do plano de recuperação judicial/extrajudicial sempre que solicitada pela Comissão de Fiscalização e, ainda, na hipótese de substituição ou impedimento do administrador judicial, comunicar em até 07 (sete) dias, por escrito, à Comissão de Fiscalização.

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS SANÇÕES POR INADIMPLEMENTO

10.1 - Pela inexecução total ou parcial do Termo de Contrato a Câmara Municipal poderá, garantida a defesa prévia, aplicar à CONTRATADA as seguintes sanções:

10.1.1 - advertência;

10.1.2 - multa indenizatória pecuniária de até 20% (vinte por cento) sobre o valor da obrigação não cumprida;

10.1.3 - suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 02 (dois) anos.

10.1.4 - declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que



PODER LEGISLATIVO

aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a CONTRATADA ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no subitem 10.1.3 desta Cláusula .

10.1.5 - as sanções previstas acima poderão ser aplicadas cumulativamente, facultada a defesa previa do interessado, no respectivo processo, nos seguintes prazos:

10.1.5.1 - das sanções estabelecidas no item 10.1, subitens 10.1.1, 10.1.2 e 10.1.3, no prazo de 05 (cinco) dias úteis da intimação da CONTRATADA;

10.1.5.2 - da sanção estabelecida no item 10.1, subitem 10.1.4, no prazo de 10 (dez) dias da abertura de vista, podendo ser requerida a reabilitação 02 (dois) anos após a aplicação da pena;

10.2 - O atraso injustificado no serviço, sem prejuízo do disposto no parágrafo primeiro do artigo 86 da Lei n.º 8.666/93, sujeitará a contratada à multa de mora, calculada na proporção de 1,00% (um por cento) ao dia, sobre o valor da obrigação não cumprida, limitado ao percentual definido na cláusula 10.1.2 do Edital.

10.3 - Tudo o que for fornecido incorretamente e, portanto não aceito, deverá ser substituído por outro, na especificação correta, no prazo previsto no item 3.3 deste Termo de Contrato;

10.3.1 - a não ocorrência de substituição no prazo definido, ensejará a aplicação das sanções definidas nesta cláusula.

10.4 - As sanções previstas nos itens 10.1, 10.2, 10.3 e subitens poderão ser aplicadas cumulativamente de acordo com circunstâncias do caso concreto.

10.5 - O valor da multa será automaticamente descontado de pagamento a que a CONTRATADA tenha direito, originário de fornecimento anterior ou futuro;

10.5.1 - não havendo possibilidade dessa forma de compensação, o valor da multa, atualizado, deverá ser pago pelo inadimplente na Tesouraria Municipal, na condição “à vista”. Na ocorrência do não pagamento, o valor será cobrado judicialmente.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA RESCISÃO CONTRATUAL

11.1 - O presente Termo de Contrato poderá ser rescindido pela Câmara Municipal de Natalândia-MG:

11.1.1 - Unilateralmente, sem prévio aviso, independentemente de interpelação judicial ou extrajudicial, sem que assista à CONTRATADA qualquer direito à reclamação ou à indenização, nos casos de imperícia e/ou negligência e naqueles previstos nos incisos I a XII do artigo 78 da Lei n.º 8.666/93; 11.1.2. Amigavelmente, conforme previsto no inciso II do artigo 79 da Lei n.º 8.666/93.

11.2 - A CONTRATADA reconhece os direitos da administração, em caso da rescisão administrativa prevista no art.º 77 da Lei n.º 8.666/93.



PODER LEGISLATIVO

11.3 - A rescisão dar-se-á automática e independentemente de qualquer aviso judicial ou extrajudicial, desde que, ocorra falência ou dissolução da Contratada, deixe a mesma de cumprir qualquer exigência ou Cláusula do Contrato, ficando a rescisão neste caso a critério da Câmara Municipal.

11.4 - No caso de a CONTRATADA estar em situação de recuperação judicial, a convalidação em falência ensejará a imediata rescisão do Contrato, sem prejuízo da aplicação das demais cominações legais.

11.5 - No caso de a CONTRATADA estar em situação de recuperação extrajudicial, o descumprimento do plano de recuperação ensejará a imediata rescisão do Contrato, sem prejuízo da aplicação das demais cominações legais.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA VINCULAÇÃO

12.1 - Vinculam-se ao presente Termo de Contrato, independentemente de suas transcrições parciais ou totais, o Edital de licitação respectivo e a proposta vencedora da CONTRATADA.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DOS CASOS OMISSOS

13.1 - Aplicar-se-á a Lei Federal nº 10520/02 e a Lei Federal Complementar nº 123/2006, e subsidiariamente a Lei Federal n.º 8.666/93 e suas alterações, para o esclarecimento dos casos por ventura omissos neste Termo de Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DO FORO

14.1 - Será competente o Foro da Comarca de Bonfinópolis de Minas-MG para dirimir dúvidas oriundas deste Termo de Contrato, com renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado seja.

E, por estarem ambas as partes de pleno acordo com as disposições estabelecidas neste Termo de Contrato, aceitam a cumprirem fielmente as normas legais e regulamentares, assinando o presente em 03 (três) vias de igual efeito e teor, na presença de duas testemunhas, abaixo indicadas:

Natalândia-MG,..... de de 2022.

CÂMARA MUNICIPAL DE NATALÂNDIA-MG - CONTRATANTE

José Aparecido Pires Maciel

Presidente



PODER LEGISLATIVO

NOME DA EMPRESA - CONTRATADA

Nome do Representante Legal

Testemunhas:

1. _____

Nome:

RG:

2. _____

Nome:

RG: